



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Terça-feira • 23 de Junho de 2020 • Ano X • Nº 1836

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Resolução CMAS Nº 03, de 22 de Junho de 2020** - Aprovar o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid - 19) da Política de Assistência Social, com vigência até quando durar o estado de calamidade pública disposta no Decreto Municipal nº 006/2020.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), na 155ª Sessão Plenária realizada no dia 19 de julho de 2020, no uso das suas competências que lhe são conferidas pela LEI nº 05 de março de 1997, em observância também as normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742/93 e pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.

CONSIDERANDO o Decreto nº 884, de 30 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Monte Santo para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências;

CONSIDERANDO Portaria nº 006, de 04 de maio de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento a da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no município de Monte Santo – Bahia e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid - 19) da Política de Assistência Social, com vigência até quando durar o estado de calamidade pública disposta no Decreto Municipal nº 006/2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE SANTO – BA, SALA DAS SESSÕES, 22 DE JUNHO DE 2020.

José Edson Tolentino da Silva
PRESIDENTE DO CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE CONTIGÊNCIA
MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO AO
CORONAVIRUS (COVID - 19)

Monte Santo/Bahia
Junho/2020.

Prefeito Municipal

Edivan Fernandes de Almeida

Vice - Prefeito

Sidnei Ferreira Dias

Secretário Municipal de Assistência Social

Aroldo Salgado Oliveira Júnior

Assessora Adjunta

Lay Nayane da Silva Araújo

Coordenação da Proteção Social Básica

Bárbara Carvalho Rodrigues

Coordenação da Proteção Social Especial

Elenice da Silva Pires

Coordenação da Vigilância Socioassistencial

Shibelle Cavalcante de Macedo

Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

Carlos Henrique da Cruz Amado

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

José Edson Tolentino da Silva

Elaboração

Aneilza de Jesus Andrade – Bacharel em Serviço Social

Bárbara Carvalho Rodrigues – Bacharel em Serviço Social

Elenice da Silva Pires – Licenciada em Pedagogia

Lay Nayane da Silva Araújo – Bacharel em Direito

Shibelle Cavalcante de Macedo – Bacharel em Serviço Social

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS – Praça Monsenhor Berenguer, s/nº, Centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo/BA/ Telefone: (75)3275-1124/ E-mail: sasmontesanto@gmail.com

SIGLÁRIO

ACESSUAS Trabalho – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

ASCOM- Assessoria de Comunicação

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CFP – Conselho Federal de Psicologia

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

COVID-19 – Coronavírus

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

EPI – Equipamentos de Proteção Individual

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

LA – Liberdade Assistida

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MC – Ministério da Cidadania

MS – Ministério da Saúde

OMS – Organização Mundial de Saúde

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias E Indivíduos

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PBF – Programa Bolsa Família

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSB – Proteção Social Básica

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

PSE – Proteção Social Especial

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

TICs – Tecnologias de Informações e Comunicação

APRESENTAÇÃO

Diante da emergência em Saúde Pública com a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania (MC), a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de Monte Santo/BA apresenta o Plano de Contingência da Assistência Social para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, como uma estrutura de resposta municipal para cada nível de proteção social e dos programas, benefícios e serviços socioassistenciais.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio das áreas técnicas, imbuídas em promover ações concretas na área dessa política pública, concomitantemente que possibilitem impactos positivos nas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio das estruturas de gestão nas ofertas do conjunto de ações, benefícios e serviços e buscando proteger as famílias e indivíduos, elabora uma série de estratégias no âmbito da assistência social para abrandar os impactos da pandemia por COVID-19 na vida dessas pessoas.

Este plano será elaborado pela equipe técnica da SMAS e, por conseguinte, será apreciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), como órgão de controle social da política pública de assistência social do município de Monte Santo/BA.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
OBJETIVO GERAL	7
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	7
PÚBLICO ALVO	7
AÇÕES E METAS	8
GESTÃO	9
AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA GESTÃO E COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DO SUAS	9
CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	10
FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
AÇÕES ESPECÍFICAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM OS RECURSOS DO IGD/PBF	13
AÇÕES ESPECÍFICAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM OS RECURSOS DA COVID - 19 NO SUAS PARA EPI – PORTARIA 369	14
AÇÕES ESPECÍFICAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM OS RECURSOS DA COVID - 19 NO SUAS PARA ACOLHIMENTO – PORTARIA 369	15
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	15
AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – PAIF	19
AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV	20
AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	20
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	22
AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA MÉDIA COMPLEXIDADE	22
AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA ALTA COMPLEXIDADE	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	29

INTRODUÇÃO

Considerando o contexto adverso de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), classificado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) com alto perfil de contaminação e multiplicação, e considerando principalmente a população mais vulnerável, a saber: idosos, crianças, pessoas com deficiência e demais fenômenos de vulnerabilidade social, que foi elaborado este documento.

O município de Monte Santo/BA está localizado no Semiárido baiano, pertencendo ao Território de Identidade do Sisal. De acordo com o contingente populacional, é um município de Médio Porte e, no que tange à gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), está vinculado ao nível básico.

A Assistência Social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais norteadores da Assistência Social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações, e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004, que orienta sobre a implementação do SUAS.

O SUAS organiza a oferta da Assistência Social em todo o Brasil, promovendo bem estar e proteção social a todos que dela necessitarem, em especial, atenção às famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência e idosos. Nesse sentido, enfatiza-se que a Política Pública de Assistência Social se torna fundamental no atendimento às necessidades sociais para os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos.

A proteção social, de acordo com a PNAS (BRASIL, 2004) deve garantir as seguintes seguranças: segurança de acolhida; e de convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia.

A forma de garantir a Proteção Social refere-se às ofertas da Política de Assistência Social, que são organizadas em serviços, programas, projetos e benefícios: A prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no município são ofertados pela rede socioassistencial. Nessa perspectiva, a Política de Assistência Social do município de Monte Santo/BA tem como propósito acompanhar os indivíduos e família em situação de risco e

vulnerabilidade social decorrentes de inúmeros fatores e garantir a proteção social e o bem-estar dessas pessoas.

O referido foi elaborado pela gestão, profissionais da Política de Assistência Social com participação do Controle Social, sendo analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do município de Monte Santo/BA e terá como vigência a duração dos decretos municipais de situação de emergência e calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19. Ressalta-se ainda, que durante a vigência deste plano haverá o monitoramento do mesmo pelo Comitê de Crise, o qual será criado por intermédio de Decreto Municipal.

OBJETIVO GERAL

- Assegurar a proteção social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não, em situação de emergência e calamidade pública, de forma a reduzir os impactos gerados.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Definir ações emergenciais de gestão diante da pandemia;
- Coordenar as ações e oferta da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial do SUAS para o enfrentamento da pandemia;
- Fortalecer a organização e a oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social;
- Estabelecer estratégias para garantir a sobrevivência da população mais vulnerável, impedida de desenvolver suas atividades laborais, estando contaminadas ou não;
- Intensificar a proteção social e o bem-estar das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não;
- Contribuir para a concretização da medida de isolamento junto às famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- Fortalecer a sinergia entre o SUS e SUAS;
- Assegurar a divulgação de informações sobre o funcionamento das unidades e dos serviços socioassistenciais.

PÚBLICO ALVO

População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; população pobre e extremamente pobre; famílias que estão no aguardo para cadastramento no Programa Bolsa Família; famílias acompanhadas pelas equipes dos serviços socioassistenciais para concessão de benefícios eventuais; idosos e outros grupos de risco integrantes de famílias pobres e extremamente pobres que sofreram ou não o contágio pelo COVID -19.

AÇÕES E METAS

- Publicação do Decreto nº 884, de 30 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Monte Santo para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências;
- Acompanhamento das famílias e/ou indivíduos em situações de vulnerabilidades acometidas pelo novo coronavirus, COVID-19, através de contatos telefônicos e aplicativos, e, se necessário, realização de visita domiciliar;
- Planejamento e elaboração de cronograma de funcionamento dos Serviços Socioassistenciais, Programas e Benefícios, bem como, escala de trabalho dos profissionais e instalações dos equipamentos;
- Disponibilidade de canal de atendimento telefônico através do Disk Assistência Social para a população;
- Elaboração de Informes através da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Prefeitura Municipal, para divulgação nas redes sociais, bem como grupos de aplicativos de mensagens, sites municipais, programação da rádio local e carro de som;
- Definição da equipe técnica responsável para elaboração do Plano de Contingência Municipal;
- Convocação reunião com o Conselho Municipal de Assistência Social para apresentação do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, COVID-19;
- Divulgação da programação das atividades planejadas pelos Serviços Socioassistenciais que serão apresentadas via programas de comunicação local e redes sociais;
- Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos usuários atendidos nos serviços socioassistenciais, programas e para população nas ações educativas executadas pelos profissionais dos SUAS em parceria com os profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS.

GESTÃO

A gestão municipal do SUAS preza pela garantia do bem-estar da população montessantense, nessa perspectiva, atua na defesa do direito social ancorada na cidadania. No contexto da pandemia, tem a missão de requalificar as ações desenvolvidas pela política municipal de assistência social, na direção de universalizar o atendimento a todos que dela necessitarem. Por conseguinte, busca efetivação das ações com amparo nos documentos legais que consagram o SUAS como política de Estado, incluída na seguridade social brasileira segundo as disposições da Constituição Federal de 1988, de forma integrada e articulada com as demais políticas sociais.

Diante da pandemia do COVID-19, a gestão municipal tem criado estratégias de operacionalização dos serviços, programas, projetos e benefícios como uma responsabilidade de implementação do direito social e do reconhecimento do dever do Estado. Para tanto, o princípio republicano preconiza que assistência social deve apresentar-se como um instrumento de equidade social.

Frente a isto, está assentada nos princípios da **universalidade**, podendo ser acessada por todos que dela necessitarem; **matricialidade sociofamiliar**, compreendendo a família como núcleo protetivo intergeracional; **descentralização compartilhada**, que estabelece as responsabilidades de cada ente federado para gestão e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios; **territorialização**, com compreensão das especificidades do território e reconhecimento de sua heterogeneidade; **intersetorialidade**, sendo transversal às demais, fundamentando-se no princípio organizativo e complementar às outras políticas públicas.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA GESTÃO E COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DO SUAS

- Planejamento de reuniões virtuais através de aplicativos com as coordenações de Proteção Social Básica e Especial, Vigilância Socioassistencial e Gestor do Programa Bolsa Família;
- Programação de reuniões virtuais com as coordenações dos CRAS, CREAS, Serviço de Acolhimento e Acessuas Trabalho;

- Programação de reuniões virtuais com a Supervisora do Primeira Infância no SUAS;
- Disponibilização de vídeos produzidos por profissionais da secretaria da saúde com conteúdos de orientações quanto aos cuidados de proteção individual e coletiva para os profissionais do SUAS;
- Publicação de Portaria de orientação acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do SUAS no município de Monte Santo;
- Constituição do Comitê de Crise da Assistência Social;
- Divulgar por intermédio das Tecnologias de Informações e Comunicação (TICs) à população montessantense de orientações sobre o funcionamento das unidades e dos serviços socioassistenciais, horários de atendimento e contatos para informações e agendamentos;
- Articular com outras políticas setoriais (educação, saúde, segurança pública) atividades socioeducativas para orientação de distanciamento social nas filas da Caixa Econômica Federal e Lotérica, em virtude do recebimento do Benefício Emergencial.

CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda, ou seja, aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais. No município de Monte Santo/BA, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em março do ano corrente era de 13.970 (treze mil novecentos e setenta).

No que diz respeito ao Programa Bolsa Família (PBF), trata-se de um programa de transferência de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. No município de Monte Santo/BA o PBF beneficiou, no mês de março do ano em curso, um total de 9.322 (nove mil,

trezentos e vinte e dois) e foram concedidos no mês de abril 619 (seiscentos e dezenove) famílias.

Vale ressaltar, que as famílias recebem os benefícios com valor total transferido pelo governo federal. E em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 2.243.900,00 no mês que foram injetados na economia local.

Em decorrência das recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde referentes ao novo coronavírus, para que sejam adotadas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação do referido vírus, o Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020. Dessa forma, foram suspensos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os seguintes processos de gestão e operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

- A Averiguação cadastral e a revisão cadastral, a contar do dia 20 de março, com efeitos na Folha de Pagamentos do PBF do mês de abril;
- Todas as ações comandadas pelo Ministério da Cidadania de bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros, decorrentes do descumprimento das regras de gestão de benefícios do PBF, sendo mantidas apenas as repercussões de reflexo de alteração cadastral;
 - As ações especiais de pagamento do PBF, a contar do dia 01 de abril de 2020;
 - A aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, a contar do início de abril de 2020. Dessa forma, em abril, foram liberados os benefícios que foram suspensos no mês de março em decorrência do descumprimento de condicionalidade. Além disso, não haverá as repercussões dos meses de maio e julho;
 - As notificações e bloqueios decorrentes da ação de não localizados (NLOC) na educação, a contar do início de abril de 2020. Foram liberados em abril os benefícios bloqueados no mês de março por esse motivo e, assim como na repercussão, não haverá aplicação de bloqueios em maio e julho;
 - Além desses processos, o adiamento por 120 (cento e vinte) dias do prazo de inclusão no Cadastro Único de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Nesse sentido, no município de Monte Santo/BA continuará com os atendimentos remoto (home office), por intermédio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens e visando manter as regras previstas para o distanciamento social, os atendimentos presenciais serão temporariamente em caráter reduzido, com o funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 13h, nos seguintes espaços físicos:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Praça Monsenhor Berenguer, s/nº, Centro, Monte Santo/BA.
- **Padre Roma:** Praça Professor Salgado, s/nº, Centro, Monte Santo/BA.

Serão ofertados os seguintes atendimentos e/serviços:

- Folha de Pagamento para os dias previstos da sua liberação;
- Cadastro Único (Novo), apenas o que forem encaminhados pela Secretaria de Agricultura e com Encaminhamento do órgão, por conta do Seguro Safra (15 senhas por dia);
- Consulta dos beneficiários do PBF para identificar o valor que irá receber do Auxílio Emergencial, conforme lista encaminhada pelo Governo Federal;
- Atendimentos e agendamentos do BPC;
- Realizar o Cadastro no Aplicativo daquelas pessoas que ainda não foi feito;
- Consultar se o auxílio emergencial está na conta ou não (Caixa Tem);
- Folha Resumo para a Tarifa Social e utilização para Programas Sociais;
- Inclusão de filhos recém-nascidos no cadastro familiar;
- Exclusão de algum membro da família, por motivo óbito, mediante com a apresentação da certidão de óbito.

FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O financiamento da Política de Assistência social deve ser assegurado nas três esferas: União, Estado e Município para a operacionalização do SUAS nos municípios. Os recursos são repassados fundo a fundo, com aprovação anual do Plano de Ação e do Demonstrativo Sintético Anual pelo CMAS, que constitui como órgão fiscalizador e de controle social da gestão pública financeira e da política municipal de assistência social.

AÇÕES ESPECÍFICAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM OS RECURSOS DO IGD/PBF

Durante o período da pandemia devido ao COVID-19, conforme a situação de emergência disposta pelo Decreto nº 882, de 30 de março de 2020 e da situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 884, de 30 de março de 2020, os recursos cofinanciados pela união por intermédio do Bloco do IGD/PBF serão utilizados para:

- Abastecimento dos transportes para deslocamento das equipes técnicas e gestores do SUAS;
- Aquisição de alimentação para técnicos e gestores do SUAS;
- Compras de materiais de expedientes, insumos, produtos de limpeza e materiais permanentes;
- Adequar a estrutura de atendimento às famílias;
- Instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
- Adquirir veículos e meios de manutenção;
- Aquisição/locação de estrutura móvel para atendimento temporário;
- Verificar, se necessário, durante o período de duração de situação de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 884, de 30 de março de 2020, a possibilidade de contratações temporárias de cadastradores e entrevistadores, em caráter de “força-tarefa”;
- Garantir capacitação adequada os/as novos (as) contratados (as);

- Aquisição de notebooks, computadores, impressoras, aparelhos celulares e chips para equipamentos da assistência social (secretaria, Programa Bolsa Família/Cadastro Único, CRAS, CREAS, Família Acolhedora).

AÇÕES ESPECÍFICAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM OS RECURSOS DA COVID - 19 NO SUAS PARA EPI – PORTARIA 369/2020

O cofinanciamento de ações socioassistenciais visam o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19 e tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a atender às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

O recurso emergencial de que trata a Portaria do Ministério da Cidadania (MC) nº 369/2020 tem como finalidade de promover a estruturação da rede do SUAS. Nessa perspectiva, serão desenvolvidas as ações:

- Disponibilização de EPI (álcool gel, álcool 70º, máscaras cirúrgicas ou de tecido, avental impermeável de mangas compridas, luvas, toucas ou gorros, óculos de proteção ou protetor facial) para profissionais do SUAS que estarão no contato direto com a população e trabalham com a limpeza dos equipamentos;
- Disponibilização de materiais de higiene (sabão ou detergente, luvas, água sanitária ou hipoclorito de sódio 1%) para os profissionais do SUAS que trabalham com a limpeza e desinfecção dos equipamentos;
- Disponibilização de botas para profissionais de limpeza que, se preciso, poderão atuar em unidades de acolhimento, tal como também os demais materiais de higiene e de EPIs;
- Ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;
- Locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais.

AÇÕES ESPECÍFICAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM OS RECURSOS DA COVID - 19 NO SUAS PARA ACOLHIMENTO – PORTARIA 369/2020

Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão destinados ao atendimento de famílias e/ou indivíduos que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do MS quanto ao distanciamento social ou se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração, conforme o recurso emergencial que trata a Portaria do MC nº 369/2020:

- Locação de imóveis (moradia temporária ou hospedagem) para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;
- Aquisição de Bens de consumos (utensílios de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, entre outros);
- Material para manutenção de imóveis e móveis;
- Oferta de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população e evitem a propagação da COVID19;
- Provisamento de itens necessários à comunicação remota (celulares, chips), entre usuários e equipes;
- Disponibilização meios de transporte para a locomoção das equipes de referência e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais;
- Pagamento de conta de água, esgoto, luz, internet, e outras contas direcionadas a manutenção da unidade;
- Contratação de equipes (recursos humanos) para o atendimento do público recomendado pela Portaria MC 369/2020;
- Cadastro provisório no CADSUAS das unidades (espaços físicos) criados para atender as prerrogativas da Portaria MC 369/2020.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Proteção Social Básica (PSB) se define por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visam prevenir situações

de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero, deficiência, dentre outras), (BRASIL, 2004). Os serviços de PSB são executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e de forma indireta nas entidades e organizações de Assistência Social da área de abrangência dos CRAS.

Os CRAS oferecem serviços da Política de Assistência Social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, tendo como objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários e priorizar a promoção da autonomia, das potencialidades e o fortalecimento das famílias e indivíduos.

Neste nível de proteção, a rede socioassistencial do município de Monte Santo/BA envolve as seguintes unidades: 03 CRAS com oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No que tange aos Benefícios Socioassistenciais, são ofertados: Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais. E, referindo-se aos programas oferta-se o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS Trabalho), o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS e o Programa BPC na Escola.

Diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e buscando assegurar aos profissionais e usuários espaços com condições adequadas e segurança na Proteção Social Básica os atendimentos, serviços e benefícios serão ofertados da seguinte maneira:

- **CRAS – Sede:** Endereço: Escola Municipal Professora Otacília Cardoso de Matos, localizado na Avenida Dias Gomes, Alto São Francisco, Monte Santo/Ba. Horário: Segunda a sexta-feira das 8h às 16h. Contatos: (75) 99208-6985; (75) 99251-6972; (75) 99862-4795;

- **CRAS – Pedra Vermelha:** Endereço: Rua do Colégio Nossa Senhora da Conceição, s/nº (atrás do Ferro Velho do Sonson), Monte Santo/Ba. Horário: Segunda e terça-feira das 8h às 13h/ quarta, quinta e sexta-feira das 8h às 16h. Contatos: (75) 99291-1851; (71) 99273-8440 e,

- **CRAS – Mandaçaia:** Endereço: Povoado Mandaçaia, s/nº – Zona Rural, Monte Santo/Ba. Horário: Segunda a sexta-feira das 8h às 16h. Contatos: (75) 99269-1090.

Em observância ao contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID -19) e com respaldo da Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS nos CRAS serão ofertados:

- atendimentos e acompanhamentos dos usuários de forma remota, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens, *lives*, videoconferências;
- Atendimento Psicossocial;
- Atendimento remoto via contato telefônico e aplicativos de mensagens;
- atendimentos individualizados e familiar;
- Visitas Domiciliares nos casos de urgências e extremamente necessários;
- Acolhimento e orientação sobre os diversos serviços e programas socioassistenciais;
- Encaminhamentos para a rede de proteção social e outras políticas públicas;
- Orientações sobre o Auxílio Emergencial do governo federal;
- Encaminhamento e acompanhamento do andamento de requerimentos do BPC;
- Emissão de Passe Livre Interestadual e Intermunicipal;
- Atendimento e acompanhamento das famílias PAIF via telefone ou atendimento individualizado agendado, caso necessário;
- Encaminhamentos à rede de proteção por e-mail, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus;
- Os atendimentos serão agendados por telefone ou listagem nominal a depender da demanda, para preservar a integridade da saúde tanto dos profissionais, como dos usuários;

- Concessão de benefício eventual às famílias em situação de extrema vulnerabilidade acompanhadas ou não pelos serviços Socioassistenciais;
- Produção de vídeos educativos sobre violência contra criança e adolescente, mulher, idoso, pessoa deficiente, LGBT;
- Realização de atendimentos via videoconferência, excepcionalmente, seguindo as recomendações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e do Conselho Federal de Psicologia (CFP);
- Criar, caso seja possível, grupos de WhatsApp, compostos por representantes dos bairros, distritos, povoados e comunidades tradicionais, para estabelecer uma comunicação direta e efetiva sobre as tomadas de decisão do poder público local com os (as) usuários (as).

No que diz respeito aos benefícios socioassistenciais, são ofertados: BPC e Benefícios Eventuais. E, referindo-se aos programas oferta-se o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS Trabalho), o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS e o Programa BPC na Escola.

Considerando o cenário político, social e econômico de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus serão flexibilizados os atendimentos presenciais dos usuários que são públicos do BPC nos equipamentos socioassistenciais, podendo haver o atendimento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens – como WhatsApp, visando assegurar proteção, reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção dos equipamentos.

No que diz respeito ao Programa Criança Feliz, o qual atua diretamente com visitas domiciliares, estas serão realizadas por meio de atendimentos remotos, ligação telefônica ou aplicativos de mensagens – como WhatsApp, *lives*, videoconferência, visto que as visitas domiciliares presenciais estão suspensas temporariamente, conforme recomendações da Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS e a Portaria nº 07, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

Quanto às oficinas de formações do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho, de modo a evitar aglomeração de pessoas, ficarão suspensas temporariamente.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – PAIF.

O PAIF é um serviço ofertado de forma continuada e tem como finalidade apoiar as famílias e fortalecer sua função protetiva, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Na atual conjuntura de situação de emergência, calamidade pública e orientação do isolamento social em decorrência da pandemia do COVID 19 e conforme a Portaria Municipal nº 006/2020, de 04 de maio de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, ficarão temporariamente suspensos os trabalhos de grupos do PAIF de modo a evitar aglomeração de pessoas, sendo ofertado apenas os atendimentos individualizados. Nesse sentido, será realizado:

- Suspensão temporariamente dos trabalhos em grupos do PAIF a fim de evitar aglomerações, conforme recomendações da Portaria MC nº 54, de 01 de abril de 2020;
- Articulação da Vigilância Socioassistencial do município para, a partir dos dados do CadÚnico, elaborar relatórios periódicos (perfil das famílias, sua composição, indicar a existência de crianças, idosos e pessoas com deficiência, além de demonstrar quais serviços, programas, projetos e benefícios estas famílias já têm acesso) sobre o perfil da população de seu território que vive em áreas com maiores riscos de serem atingidas pela situação de emergência;
- Orientação à população quanto à prevenção da COVID – 19, por meio da higiene das mãos e a utilização do álcool 70º, bem como outras estratégias;
- Encaminhamento das famílias para serem inseridas em programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;

- Articulação com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base no Decreto nº 7.223/2010, a antecipação do cronograma de pagamento do BPC enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública;
- Disponibilização de profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas com deficiência e famílias atingidas pelas situações emergenciais.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

O SCFV busca assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade, valorizando a cultura das famílias e comunidades locais e desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade, com a promoção de vivências lúdicas. Assim, organiza-se com grupos de diferentes faixas etárias, conforme é expresso na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O SCFV é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Enquanto perdurar a situação de emergência, calamidade pública com orientação do isolamento social em decorrência da pandemia da COVID-19 ficarão suspensas temporariamente os encontros/oficinas do SCFV evitando aglomeração de pessoas, conforme recomendações da Portaria MC nº 54/2020.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Os benefícios eventuais fazem parte dos direitos socioassistenciais e integrantes do SUAS, são provisões públicas de caráter temporário que se destinam a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Os referidos benefícios são garantidos desde 1993 pelo art. 22 da Lei Federal nº. 8.743/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), consolidado pela Lei Federal nº. 12.435/2011 e regulamentado pela Lei Município nº. 08 de 03 de agosto

de 2010, a qual dispõe sobre a concessão do auxílio funeral, auxílio natalidade, auxílio viagem, auxílio alimentação, auxílio documentação, auxílio moradia e em situação de calamidades públicas, provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

Os benefícios eventuais são disponibilizados pelos CRAS aos cidadãos e famílias, buscando assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia daqueles que encontram-se em vulnerabilidade social, operando como complementar à renda. A oferta ou concessão é realizada por meio de ato formal de reconhecimento do direito ao benefício, logo, ocorre por meio de uma escuta qualificada.

Nesse sentido, tomando como respaldo a Lei Federal, municipal de Benefícios Eventuais e a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, o município de Monte Santo/BA tem como objetivos:

- Viabilizar oferta de benefícios eventuais com agilidade e presteza;
- Ampliar a cobertura para concessão de Benefícios Eventuais;
- Avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício;
- Viabilizar a concessão de Benefícios Eventuais para a população atingida economicamente pela pandemia e,
 - Proceder com os encaminhamentos necessários para subsidiar custos com os possíveis sepultamentos;
 - Ampliar a cobertura para concessão de Benefícios Eventuais.

Vale ressaltar, que as visitas domiciliares são cruciais e uma das estratégias de trabalho, utilizadas no processo de avaliação da concessão dos benefícios eventuais, mas no contexto da pandemia do COVID-19, conforme recomendações da Portaria MC nº 54/2020, as visitas domiciliares serão realizadas apenas em situações extremamente necessárias e de forma que possa prevenir a COVID-19 e a disseminação do vírus.

De acordo com a Portaria MC nº 398, de 5 de junho de 2020 que altera a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020 preconiza que a oferta de apoio aos usuários do SUAS que tiveram perda de seus entes em decorrência do Coronavírus, desde que não haja regramento específico para garantir serviço funerário gratuito e que a situação referente à pandemia extrapole o orçamento local previsto para auxílio funeral no âmbito da política de assistência social.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A PNAS (2004) preconiza que a Proteção Social Especial (PSE) no âmbito do SUAS oferta serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, decorrentes de abandono, privação, perda de vínculos, exploração, violação.

Desta forma, as ações desenvolvidas pela PSE são de média complexidade e de alta complexidade, destinam-se ao enfrentamento das situações de risco em famílias e por indivíduos que tiveram os direitos violados ou com os vínculos rompidos. Logo, têm como objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA MÉDIA COMPLEXIDADE

No município de Monte Santo, os serviços da PSE da média complexidade são para famílias e indivíduos com direitos violados e que os vínculos comunitários e familiares não foram rompidos. Estes serviços são ofertados pelo CREAS, que é uma unidade pública da Política de Assistência Social, localizado na Av. Luiz Eduardo Magalhães, nº 60 – Centro, Monte Santo/Ba. Contato: (71) 99232-6103.

Os serviços ofertados no CREAS oferecem apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça e violação de direitos, a fim de assegurar a promoção de direitos. O CREAS desenvolve as ações do PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Nessa perspectiva, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estabelece que o PAEFI constitui como um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos (BRASIL, 2009).

Frente a isto, as ações desenvolvidas pelo PAEFI destinam-se às pessoas e indivíduos vítimas de violência física, psicológica e negligência, violência sexual, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção, tráfico de pessoas, em situação de rua e mendicância, em

abandono, em vivência de trabalho infantil, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar e, em descumprimento de condicionalidades do PBF e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em decorrência de violação de direitos. (BRASIL, 2009).

O serviço de proteção social para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC tem a finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pela Vara de Infância e Juventude. Diante disso, o CREAS tem a competência de realizar o acompanhamento do adolescente, contribuindo no trabalho de responsabilização do ato infracional praticado.

Em observância ao contexto da pandemia da COVID -19 e com respaldo da Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS e, ainda, em conformidade com a Portaria nº 006/2020, de 04 de maio de 2020, o CREAS ofertará as seguintes ações:

- Atendimento Psicossocial;
- Atendimento remoto via contato telefônico e aplicativos de mensagens;
- Atendimento presencial, apenas em extrema necessidade, agendado por telefone e com listagem nominal a depender da demanda, evitando utilizar senhas que passem de mãos e mãos para preservar a integridade da saúde tanto dos profissionais, como dos usuários;
 - Visitas domiciliares, após a avaliação técnica da viabilidade entre equipe e coordenação;
 - Flexibilização dos acompanhamentos remotos, por ligação telefônica ou aplicativos de mensagens – como WhatsApp, via vídeo conferência, excepcionalmente, seguindo as recomendações do CFESS e do CFP;

- Encaminhamentos à rede de proteção social e outras políticas públicas por e-mail, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus;
- Apresentação por meios de debates e/ou entrevistas nas redes sociais discutindo diversos temas por profissionais do SUAS;
- Produção de vídeos educativos pela equipe técnica sobre violência contra criança e adolescente, mulher, idoso, pessoa deficiente, LGBT;
- Articulação com a ASCOM a realização de campanhas de mobilização e conscientização através de cards e vídeos para as redes sociais, spots de rádio e etc;
- Transmissão de *lives* (Facebook, Instagram), entrevistas (Rádio Piquaraçá) e divulgação de material gráfico nas redes sociais à população montessantense para mobilizações e orientações referente às campanhas: “18 de Maio – Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” e “12 de Junho – Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil”, dentre outros temas referentes ao combate às violações de direitos contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos;
- Atividades remotas de mobilização das Ações Estratégicas do PETI por intermédio das TICs.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA ALTA COMPLEXIDADE

Os serviços desenvolvidos pela PSE de alta complexidade garantem a proteção integral às famílias e indivíduos com seus direitos violados, que encontram sem referência, em situação de ameaça, de modo a prever um conjunto de seguranças com finalidade de reduzir os riscos e as vulnerabilidades sociais.

Os serviços da média complexidade oferecem acolhimento e proteção a pessoas e famílias afastadas temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem, sendo assim, funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família de origem.

No município é ofertado o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº. 08 de 28 de setembro de 2015, que dispõe sobre o acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de privação temporária

do convívio com a família de origem. A referida lei prevê a oferta do serviço como parte integrante à política de atendimento de crianças e adolescentes.

A lei estabelece o repasse de bolsa auxílio, no valor de 1/3 do salário mínimo, equivalente ao período mensal, repassado através de cheque nominal em nome do membro responsável pela família acolhedora. O subsídio financeiro será repassado por criança ou adolescente durante o período de acolhimento, subsidiado pelo município de Monte Santo e podendo ser de recursos alocados pelo Fundo da Infância e adolescência, mediante deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está localizado na Rua Frei Apolônio de Todi – Centro, Monte Santo/Ba. Contato: (74) 99806-5901.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aponta que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora “é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem” (BRASIL, 2009, p.50)

Entretanto, devido ao contexto da pandemia devido ao COVID -19 e com respaldo da Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 e ainda, em conformidade com a Portaria nº 006/2020, de 04 de maio de 2020, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora realizará as seguintes ações:

- Estabelecimento de fluxos de acolhimento de crianças e adolescentes, caso haja encaminhamentos pela justiça, entre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos;
- Atendimento Psicossocial a família de origem, a família acolhedora, a criança e ao adolescente, mantendo os familiares informados sobre o processo de acolhimentos;
- Atendimento presencial, apenas em extrema necessidade, agendado por telefone e com listagem nominal a depender da demanda, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus;
- Visitas domiciliares, após a avaliação técnica da viabilidade entre equipe e coordenação, apenas em casos extremos para viabilizar o acolhimento pós-decisão judicial;

- Flexibilização dos acompanhamentos e atendimentos remotos, por ligação telefônica ou aplicativos de mensagens – como WhatsApp, via vídeo conferência, excepcionalmente, seguindo as recomendações do CFESS e do CFP;
- Encaminhamentos à rede de proteção social e outras políticas públicas por e-mail, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus;
- Emissão de relatório mensal à Vara da Infância e Juventude sobre a situação da criança e do adolescente atendido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante ao desafio apresentado em decorrente às situações de emergência e calamidade pública do COVID – 19, popularmente conhecido como Coronavírus foi elaborado este Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social do Município de Monte Santo/BA. Ressalta-se que o município está incluído no “Polígono das Secas”, situado no semiárido baiano, com uma extensão territorial de 3.034,197 km², sendo que concentra 17% dos habitantes residem na zona urbana e 83% da população residem na zona rural.

De acordo com as especificidades do município e o reconhecimento da heterogeneidade dos espaços em que a população se assenta, tornou-se preciso criar estratégias para a reorganização das ações do SUAS durante o período de duração das situações de emergência e calamidade pública devido ao COVID – 19, conforme estabelecidas pelos decretos municipais e respaldado nos decretos estaduais e federal, tal como as orientações da OMS.

Por conseguinte, salienta-se que os serviços, projetos, programas e benefícios do SUAS constituem-se como essencial neste contexto, por ser um meio de implementação da política pública alicerçada de direitos, a qual foi preconizada pela PNAS (2004) e tem como função assegurar a proteção social à população que dela necessitar por intermédio da segurança de acolhida; de convívio familiar e comunitário e; de desenvolvimento da autonomia.

Este plano respeitou a concepção do modelo de proteção social não contributiva, assentado nos princípios defendidos pelo PNAS (2004) de universalidade, matricialidade sociofamiliar, descentralização compartilhada, territorialização e intersetorialidade. Referidos princípios são considerados fundamentais para a gestão do SUAS no município e para a organização do próprio sistema, de forma a atender a hierarquização dos níveis de proteções (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade) e traçar estratégias de articulação com outras políticas setoriais neste período de Pandemia e estado de emergência e calamidade pública.

Frente a isto, o presente plano de contingência seguiu a formatação da política de assistência no município, respeitou os aparatos legais que preconiza a implementação do SUAS e, sobretudo, amparou-se legalmente nos decretos e

portarias publicados à nível nacional, estadual e municipal decorrente ao período de pandemia pelo COVID-19.

Para tanto, durante a realização do mesmo, assumiu a responsabilidade de conceber a política municipal de assistência social como um instrumento de definição das ações emergenciais de gestão e da proteção social básica e especial, diante da pandemia para reafirmar o compromisso de prevenção das situações de vulnerabilidades e assegurar a dignidade humana às famílias e indivíduos em situação vulnerabilidade e risco social, contaminadas ou não pelo Coronavírus e como forma a reduzir os impactos gerados durante este período.

REFERÊNCIAS

BAHIA. **Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020.** Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-19549-de-18-de-marco-de-2020>. Acesso em: 24 de abril de 2020.

BAHIA. Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS. **Orientação Técnica para Elaboração do Plano de Contingência.** Disponível em: <http://www.justicasocial.ba.gov.br/arquivos/File/PlanoSAS.pdf>. Acesso em: 23 de abril de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-egislativa/legislacao/constituicao1988.html/arquivos/constituicaoTextoAtualizado_EC%20105.pdf. Acesso em: 30 de julho de 2020.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 10.282 de 20 de março de 2020:** Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acesso em: 24 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS:** dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 24 de abril de 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial.** 2009. Disponível: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/Orientacoes%20Tecnicas%20da%20Vigilancia%20Socioassistencial.pdf>. Acesso em: 24 de abril de 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.** Norma Operacional Básica do SUAS, de 2012. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2012/cnas-2012-033-12-12-2012.pdf/download>. Acesso em: 30 de abril de 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009:** Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 17 de dezembro de 2019

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005:** Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=102523>. Acesso em: 30 de abril de 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004:** Aprova a Política Nacional de Assistência Social. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2004/R

esolucao%20CNAS%20no%20145-%20de%2015%20de%20outubro%20de%202004.pdf. Acesso em: 30 de abril de 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 269, 13 de dezembro de 2006:** Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104175>. Acesso em: 30 de abril de 2020.

BRASIL. **Nota Pública Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional.** Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/nota-publica-medidas-de-prevencao-ao-coronavirus-nas-unidades-de-acolhimento-institucional/>. Acesso em: 30 de abril de 2020.

BRASIL. **Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais em consulta pública/MC.** Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20T%C3%A9cnicas%20sobre%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais%20no%20SUAS.pdf. Acesso em: 30 de abril de 2020.

BRASIL. **Portaria Ministério da Cidadania nº 330, de 18 de março de 2020:** Cadastro Único e Benefício de Prestação Continuada – BPC. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-330-de-18-de-marco-de-2020-248809190>. Acesso em: 24 de abril de 2020.

BRASIL. **Portaria Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020:** Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-337-de-24-de-marco-de-2020-249619485>. Acesso em: 24 de abril de 2020.

BRASIL. **Portaria Ministério da Cidadania nº 335, de 20 de março de 2020:** dispõe sobre o Cadastro Único e Programa Bolsa Família. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-335-de-20-de-marco-de-2020-249091352>. Acesso em: 24 de abril de 2020.

BRASIL. **PORTARIA Ministério da Cidadania, nº 398, de 5 de junho de 2020:** altera a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/PC/Desktop/prote%C3%A7%C3%A3o%20social%20especial/INPDFViewer.pdf>. Acesso em: 19 de junho de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 7, de 22 de abril de 2020:** dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7-de-22-de-abril-de-2020-253540813>. Acesso em: 25 de abril de 2020.

BRASIL: **Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020:** que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>. Acesso em: 24 de abril de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020:** orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID – 19, no âmbito do SUAS. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-58-de-15-de-abril-de-2020-252722843>. Acesso em: 24 de abril de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020:** dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-366-de-22-de-abril-de-2020-253544103>. Acesso em: 25 de abril de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020:** dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-369-de-29-de-abril-de-2020-254678622>. Acesso em: 30 de abril de 2020.

MONTE SANTO. **Decreto nº 882, de 30 de março de 2020:** declara a Situação de Emergência temporária e regulamenta, no município de Monte Santo, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <http://montesanto.ba.io.org.br/diarioOficial/download/519/1741/0>. Acesso em: 24 de abril de 2020.

MONTE SANTO. **Decreto nº 884, de 30 de março de 2020:** declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Monte Santo para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências. Disponível em: <http://montesanto.ba.io.org.br/diarioOficial/download/519/1741/0>. Acesso em: 24 de abril de 2020.

MONTE SANTO. **Portaria nº 006/2020, de 04 de maio de 2020:** dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Disponível em: <http://www.montesanto.ba.io.org.br/diarioOficial/download/519/1772/0>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

Vídeos: Live: **Plano de Contingenciamento da Assistência Social.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xEIG49zDJGc&t=12s>. Acesso em: 23 de abril de 2020.